



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Proc. n.º 1186/05.3BEPRT	Acção Administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos	Data: 04.07.2005
Intervenientes: Contra-Interessados – Adianis-Telecomunicações & Multimédia, Autor – Optimus – Telecomunicações, SA Réu - ICP – Autoridade Nacional de Comunicações		

ANÚNCIO

A Dra. Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio, Juiz de Direito, FAZ SABER, que nos autos de acção administrativa especial, registados sob o número 1186/05.3BEPRT, que se encontram pendentes no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, 2º Juízo, 1ª Unidade Orgânica em que é Autor Optimus – Telecomunicações, SA, e demandado – ICP – Autoridade Nacional de Comunicações; são Contra-Interessados: Adianis - Telecomunicações & Multimedia, S.A., com sede na Av. Almirante Reis, nº 26 -1150-018 Lisboa; BT Portugal - Telecomunicações, Unipessoal, Lda, com sede na Rua Castilho, 32,9º 1250-070 Lisboa; Broadnet Portugal, S.A. Taguspark, Parque da Ciência e Tecnologia, com sede no Edifício Eastécnica 2780-920 Porto Salvo; C.C. - Comunicações a Crédito, Lda., com sede na Rua dos Duques de Bragança 7 – F – 1200-162 Lisboa; Cabovisão – Sociedade de Televisão por Cabo, SA, com sede no Lugar de Poços, Vale de Touros, 2950-436 Palmela; Colt Telecom - Serviços de Telecomunicações, Unipessoal, Lda, com sede na Estrada da Outurela, 118 - Edifício B, 2790-114 Carnaxide; Equant Portugal, S.A., com sede na Rua Alfredo da Silva, n.º 8-A - 2º A Alfragide 2610-016 Amadora; G9SA - Telecomunicações, S.A. com sede na Rua Hermano Neves, n.º 22 - 2º C 1600 - 477 Lisboa; Jazztel Portugal- Serviços de Telecomunicações, S.A., com sede no Edifício Diogo Cão, Doca de Alcântara (Norte) 1350 - 352 Lisboa; Media Capital - Telecomunicações, S.A. com sede na Rua Mário Castelhana, n.º 40 - 2749 - 502 Barcarena; Netvoice - Comunicações e Sistemas, Lda., com sede no Edifício Diogo Cão - Doca de Alcântara (Norte) 1350 - 352 Lisboa; Neuvex - Telecomunicações, Marketing e Informática, Lda., com sede em Beloura Office Park Edifício 13 - Piso 1- Escritório 5 - São Pedro de Penafarrim -2710 - 444 Sintra; Novis Telecom, S.A., com sede no Lugar do Espido, Via Norte - 4445 Maia; Onitelecom - Infocomunicações, S.A., com sede em Lagoas Park - Edifício 12 - 2740 - 269 Porto Salvo; PT Comunicações, S.A. com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40 - 1050-123 Lisboa; PT Prime - Soluções Empresariais de Telecomunicações e Sistemas, S.A., com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40 - 1050-123 Lisboa; Refer Telecom - Serviços de Telecomunicações, S.A., com sede na Rua do Açúcar, 86-1º -1950 – 010 Lisboa; Telemilenio - Telecomunicações, Sociedade Unipessoal, Lda. (TELE2), com sede na R. Artilharia 1, n.º 51 - Páteo Bagatela, Escritório 4, Bloco B, Piso C 1250-137 Lisboa ; Telsocomm - Telecomunicações, Marketing e



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Informática, Lda., com sede na Rua Garrett, n.º 12 - 2º - 1200 - 024 Lisboa; **TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A.**, com sede na Av. Álvaro Pais, 2 - 1649-041 Lisboa; **Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A.**, com sede na Av. D. João II - Lote 1.04.01 - 7º Piso - Ponte - Parque das Nações - 1990-093 Lisboa, **CITADOS**, para no **prazo de QUINZE DIAS** se constituírem como **contra-interessados** no processo acima indicado. Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se **CITADOS** para contestar, no prazo de **30 DIAS**, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada **não importa a confissão dos factos articulados pelo autor**, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios;

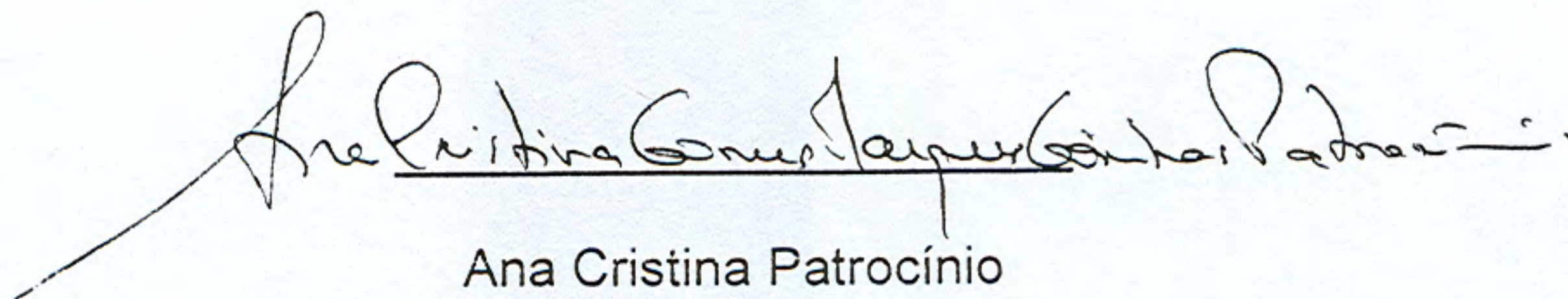
Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer; Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de **QUINZE DIAS** contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do art.º 11.º, n.º 1 do CPTA;

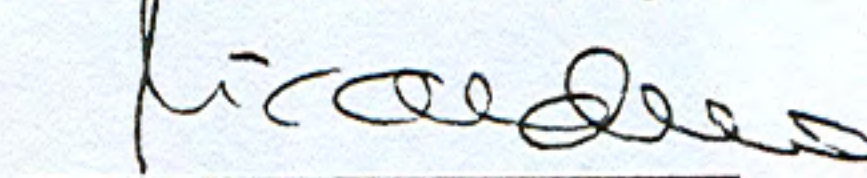
O prazo acima indicado é contínuo e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 04 DE Julho de 2005

O Juiz,


Ana Cristina Patrocínio

O Oficial de Justiça,



Ricardina Pereira